



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 116 • São Paulo, sexta-feira, 24 de junho de 2016

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO N° 62.032, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, os dispositivos abaixo relacionados com a seguinte redação:

I – o § 2º ao artigo 11;

§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 8º deste decreto, a liberação dos recursos será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.;

II – o § 2º ao artigo 14 renumerando-se o parágrafo único como § 1º;

§ 2º - As disposições contidas no presente decreto, em especial os artigos 5º, 8º e 11, aplicam-se aos demais decretos que aprovem instrumentos-padrão, previstos no "caput" deste artigo.;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de junho de 2016.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 23-6-2016

No of. SELJ-36-2016 de 14-6-2016 via correio eletrônico, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Avaré	60º Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva	357.150,00

No of. SELJ-38-2016 de 16-6-2016 via correio eletrônico, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a vista do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, torno insubstancial o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município conveniente indicado no quadro:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)	PUBLICADO NO D.O.
Tupã	60º Jogos Regionais da 7ª Região Esportiva	360.000,00	31-5-2016

No of. SELJ-39-2016 de 16-6-2016 via correio eletrônico, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Osvaldo Cruz	60º Jogos Regionais da 7ª Região Esportiva	360.000,00

No correio eletrônico DER, de 21-6-2016, sobre convênio: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Regente Feijo	Execução de obras, serviços, e melhoramentos de pavimentação da estrada vicinal RGF-040, em um trecho de 2.300m, ligando o perímetro urbano ao distrito industrial (SP-270, km 554,60).	750.000,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 23-6-2016

No processo SPDOC – 9339-2016, em que interessado Departamento de Infraestrutura, sobre aquisição de peças de reposição para elevador OTIS que atende a Ala Norte do Palácio

dos Bandeirantes: Retificação do despacho do Chefe de Gabinete, de 21-6-2016, publicado no D.O. de 22-6-2016, onde se lê: "... Considero Inexigível a licitação, declarada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura..." leia-se: "... Ratifico a Inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura...."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 190/2014 – Processo FUSSESP 61654/2014.

Parecer CJ: 222/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taquarituba, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 15-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 82 a 80 e 196 a 204 dos autos do Processo FUSSESP 75164/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Segunda: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Quarta: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Quinta: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Sexta: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Setima: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Oitava: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Nonai: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Decima: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Undécima: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Duodécima: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Trezésima: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Quatorzésima: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Quinze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Sixto: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Sete: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Oito: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Nove: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Dez: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Ele: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Doze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Treze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Quatorze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Quinze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Sez: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Sete: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Oito: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Nove: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Dez: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Ele: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Doze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Treze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Quatorze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Quinze: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Sez: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Sete: A vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE.

Cláusula Oito: A vista do contido no "caput" desta cláusula